



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Altera a Lei Municipal nº 785/2017 e a Lei Municipal nº 970/2021, e dá outras providências.

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
29 / 08 / 2025
Horário: 14h56 min
Adriana Rejolo

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 785/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, itens de higiene e limpeza, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, até o valor máximo de 1,5 UFM por cesta básica e limitado a no máximo 50 (cinquenta) cestas por mês.”

Art. 2º. O Art. 8º da Lei Municipal nº 785/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene; observada a qualidade que garanta a atenção necessária ao nascituro ou recém-nascido e será concedido à gestante que atenda ao perfil estabelecido o art. 3º, limitado ao valor máximo de 1,5 UFM por benefício.”

Art. 3º. O Art. 9º da Lei Municipal nº 785/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

acessórios, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie, até o valor máximo correspondente a 8 (oito) UFM.”

Art. 4º. Os §1º e §2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 970/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§1º. A cesta básica de alimentação deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar, podendo ainda conter itens de higiene e limpeza;

§2º. Fica estabelecido o valor máximo de 1,5 UFM para cada unidade de cesta básica de que trata este artigo, as quais serão adquiridas através de procedimento licitatório adequado;”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias
do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025), 62º ano da emancipação.**

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo atualizar o valor do benefício social de auxílio-alimentação, de modo a garantir a efetividade de sua finalidade: assegurar melhores condições de acesso a alimentação adequada aos beneficiários.

Desde a criação da lei que instituiu os referidos auxílios, os preços dos alimentos sofreram expressivo aumento, refletindo diretamente no custo de vida. Esse cenário foi amplamente registrado pelos índices oficiais de inflação, em especial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que apontam elevação significativa nos preços de gêneros alimentícios, como arroz, feijão, carnes, farinha, leite, frutas e hortaliças.

A manutenção do valor originalmente previsto, sem a devida atualização, resulta em perda real do poder de compra do benefício, comprometendo a sua efetividade e contrariando o próprio propósito social da norma. A recomposição do valor, portanto, é medida necessária para assegurar que o auxílio-alimentação continue cumprindo sua função de apoiar o custeio de uma alimentação digna, condizente com as necessidades básicas da população beneficiária.

Assim, a atualização do valor do auxílio-alimentação não representa apenas um ajuste financeiro, mas um ato de justiça social, que preserva a proteção alimentar frente ao aumento contínuo do custo dos alimentos, garantindo maior bem-estar, saúde e qualidade de vida aos cidadãos contemplados pela lei.

Esta é, no entendimento do Poder Executivo, a necessária justificativa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias
do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025), 62º ano da emancipação.**



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal